

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

**DANILO DOS REIS NUNES**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PELA PRÁTICA  
DE BULLYING ENTRE SEUS ALUNOS**

**SÃO MATEUS  
2013**

**DANILO DOS REIS NUNES**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PELA PRÁTICA  
DE BULLYING ENTRE SEUS ALUNOS**

Monografia apresentada à Faculdade Vale do  
Cricaré, como requisito parcial para a obtenção do  
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Samuel Davi Garcia Mendonça.

**SÃO MATEUS**

**2013**

**DANILO DOS REIS NUNES**

**RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PELA PRÁTICA  
DE BULLYING ENTRE SEUS ALUNOS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré,  
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Prof.:**

**Faculdade Vale do Cricaré**

---

**Prof.:**

**Faculdade Vale do Cricaré**

---

**Prof:**

**Faculdade Vale do Cricaré**

## RESUMO

Este trabalho tem como escopo abordar a responsabilidade civil das escolas pela ocorrência de bullying entre seus alunos. Esta temática vem ganhando relevância no meio jurídico na medida em que se torna cada vez mais frequente a ocorrência de casos trágicos relacionados a este lamentável fenômeno. Atenta-se, também, que mesmo nos casos menos estremados dessa prática agressiva, as vítimas costumam levar para o resto da vida as consequências negativas dos traumas sofridos. Destarte, apesar de ser notório que a ocorrência de bullying não se trata de uma novidade, sendo um comportamento recorrente desde a existência das escolas, somente nos dias atuais é que vem recebendo a merecida atenção. Não se pode mais admitir que um Estado Democrático de Direito, que preza pela dignidade da pessoa humana, seja complacente com atitudes agressivas, de consequências, na maioria das vezes, irreversíveis. Certo é, que o bullying gera transtornos não só para as vítimas, mas também aos agressores e a sociedade como um todo. Dessa forma, as instituições de ensino, que tem como responsabilidade preparar seus alunos para o exercício da cidadania, devem adotar posturas mais rígidas para coibir esse fenômeno, sob pena de serem penalizadas judicialmente.

**Palavras chave:** Bullying. Instituições de ensino. Responsabilidade Civil. Responsabilidade Objetiva. Relação de Consumo. Responsabilidade da Administração Pública.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2 ESTUDO ACERCA DO FENÔMENO BULLYING .....</b>	<b>8</b>
2.1 CONCEITO DE BULLYING .....	8
2.2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A EVOLUÇÃO DOS ESTUDOS ACERCA DO BULLYING.....	10
2.3 – BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR.....	13
2.4 - FORMAS DE ENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES.....	16
2.5 - EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DO BULLYING .....	20
<b>3. NOÇÕES GERAIS DA RESPONSABILIDADE CIVIL NA VISÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 .....</b>	<b>24</b>
3.1 CONCEITO .....	24
3.2 TIPOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL.....	25
<b>4. A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PELA PRÁTICA DE BULLYING ENTRE SEUS ALUNOS .....</b>	<b>28</b>
4.1 O BULLYING E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	29
4.2 O BULLYING E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	31
4.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS ESCOLAS .....	33
<b>5 A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS .....</b>	<b>40</b>
5.1 A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS PARTICULARES .....	40
5.2 A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS PÚBLICAS.....	44
5.2.1 A EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO .....	44
5.2.2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	46
<b>6 CONCLUSÃO .....</b>	<b>49</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo analisar a responsabilidade civil das escolas brasileiras pela prática de bullying entre seus alunos.

Atitudes agressivas e violentas entre alunos sempre fizeram parte do cotidiano escolar. O fenômeno que hoje se tornou conhecido e que é denominado de bullying sempre se fez presente no dia-a-dia das instituições de ensino de diversas localidades e nacionalidades. É uma realidade mundial.

No entanto, apesar do bullying não ser um fato novo, pouco se sabe sobre o assunto. É por isso que o tema vem despertando o interesse de profissionais das áreas da educação, saúde, psicologia e também do direito. É mais que necessário que a sociedade como um todo se empenhe em descobrir as peculiaridades do assunto e como combater essa triste realidade de consequências desastrosas.

Recentemente, o país ficou em estado de choque com o Massacre de Realengo, como ficou conhecido o episódio ocorrido no dia 07/04/2011 em que um jovem, Wellington Menezes de Oliveira, adentrou em uma escola pública na cidade do Rio de Janeiro atirando em diversos alunos, resultando na morte de 12 (doze) deles e no seu próprio suicídio. Wellington era ex-aluno da referida escola e segundo relatos de familiares e ex-colegas de classe, o autor do massacre era vítima de bullying na época em que estudava.

Episódios trágicos como o referido não são comuns no Brasil. Não significa dizer, porém, que o bullying não mereça tanta importância ou que as consequências de tal fenômeno não sejam tão graves que não mereça atenção suficiente da sociedade civil.

Segundo afirmação de alguns psicólogos, as vítimas de bullying podem reagir de maneiras diversas ao fato. Algumas tendem a se recolher, tornando-se pessoas isoladas. Outras, no entanto, agem de forma oposta. Tornam-se mais agressivas e começam a agir de forma mais violenta.

Certo é, que independente de como as vítimas de bullying reagem, as cicatrizes sempre se farão presentes em suas vidas e os danos decorrentes de tais feridas, apesar de incalculáveis, merecem ser reparadas.

A controvérsia referente ao tema proposto neste trabalho se revela, na medida em que, o Código Civil de 2002 estabelece em seu art. 927 que aquele que cometer ato ilícito tem o dever de reparar e indenizar quem suportou os danos. Nesse sentido, questiona-se: quem tem o dever de indenizar as vítimas de bullying no ambiente escolar? Os pais dos agressores? Os educadores? A escola? Sendo a instituição de ensino responsabilizada, essa responsabilidade será objetiva ou subjetiva?

Normalmente, os alunos de ensino fundamental e médio das escolas são menores de idade e, por conseguinte, não respondem civilmente pelos atos praticados. Portanto, acredita-se, que quando tais pessoas praticam atos ilícitos dentro do ambiente escolar a instituição de ensino, no seu papel legal de guardião, deve ser responsabilizada. No que tange às escolas particulares, estas estabelecem uma relação de consumo com os pais dos estudantes e por isso devem responder de forma objetiva, conforme preleciona o Código de Defesa do Consumidor. No que tange às escolas públicas, estas em quanto integrantes da administração pública devem responder objetivamente pelos danos causados a terceiros, com base na teoria do risco administrativo.

Destarte, este trabalho pretende alertar a sociedade em geral, principalmente os operadores do direito, sobre a problemática do bullying, que possui consequências desastrosas e que ainda representa um enigma, principalmente no meio jurídico, e que se faz mais que necessário discutir como o Estado-Juiz pode intervir de forma a coibir e penalizar os responsáveis pela prática de bullying.

Portanto, contribuir para o esclarecimento de um tema novo e incontroverso, qual seja, a responsabilidade das escolas por permitir que atitudes violentas ocorram entre seus alunos, é de suma importância para que os operadores do direito saibam se posicionar diante da temática.

Além disso, a abordagem do referido tema, tem caráter informativo, pois irá contribuir para esclarecer não só os que estão ligados ao meio jurídico, mas também a população em geral que, em sua maioria, ainda é leiga no assunto e pouco sabem como os responsáveis pela ocorrência de bullying podem ser responsabilizados.

Esta pesquisa será desenvolvida na área do Direito e utiliza-se do método dedutivo, vez que trabalha com argumentações de verdades particulares derivadas de verdades universais.

Para sua elaboração, utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica, de maneira que será angariado material doutrinário acerca do assunto abordado, além de legislação e jurisprudências nacionais.

No primeiro capítulo, será feito um estudo geral acerca do fenômeno bullying, em que será explicado o seu conceito, a origem dos seus estudos, como ele ocorre no ambiente escolar, as formas de envolvimento dos estudantes nessa prática, bem como seus efeitos e consequências.

Em seguida, analisar-se-á, no segundo capítulo, o instituto da responsabilidade civil sob a ótica do Código Civil de 2002, esmiuçando seu conceito e os tipos de responsabilidade existentes.

No terceiro capítulo, será abordada a responsabilidade civil das escolas pela prática de bullying entre seus alunos de acordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Constituição Federal. Por fim, neste capítulo, será falado sobre a responsabilidade objetiva das escolas.

No quarto e, último capítulo, tratar-se-á das diferentes fundamentações jurídicas que permitem a responsabilização objetiva das escolas públicas e privadas.



## 2 ESTUDO ACERCA DO FENÔMENO BULLYING

### 2.1 CONCEITO DE BULLYING

O Promotor de Justiça Lélío Braga Calhau, combatente ferrenho do bullying, esclarece que a referida palavra é de origem inglesa, não possuindo uma tradução exata no Brasil, sendo derivada da terminologia bully que significa brigão, valentão, tirano; qualifica práticas violentas no âmbito escolar, que podem ocorrer dentro das salas de aula, corredores, pátios de escolas ou até nos arredores (CALHAU, 2009).

Apesar de não existir uma tradução exata para a palavra, o Promotor assim a define:

Bullying é um assédio moral, são atos de desprezar, denegrir, violentar, agredir, destruir a estrutura psíquica de outra pessoa sem motivação alguma e de forma repetida. (CALHAU, 2009, p. 06, grifo nosso).

A psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva, uma das maiores estudiosas do assunto no Brasil, também apresenta um conceito para a expressão:

Bullying corresponde a um conjunto de atitudes de violência física e/ou psicológica, de caráter intencional e repetitivo, praticado por um bully (agressor) contra uma ou mais vítimas que se encontram impossibilitadas de se defender (SILVA, 2010, p.21).

Segundo (SILVA, 2010), tais atitudes podem ser realizadas por meninos e meninas, e geralmente não apresentam motivos específicos ou justificáveis. É uma violência gratuita, onde os mais fortes utilizam os mais frágeis como objetos de diversão, prazer e poder, com objetivos de intimidação e de humilhação das vítimas, que invariavelmente causam muita dor e sofrimento.

Essas atitudes estão presentes no mundo inteiro, em qualquer escola, pública ou particular, independente dos níveis de ensino, se primário, secundário ou universitário. O bullying também independe da condição financeira dos envolvidos (SILVA, 2010).

Além das práticas comissivas de bullying, como agredir, humilhar, criar apelidos pejorativos, entre outras, existe o bullying na modalidade omissiva, que também pode ser devastador, como explica o Promotor Lélío Braga Calhau:

Ele pode ser produzido com atos de ignorar, “dar um gelo” ou isolar a vítima. Se provocados por um grupo de alunos numa sala de aula podem ser devastadores para a autoestima de uma criança, por exemplo. Em geral, o *bullying* praticado com omissão é mais afeto ao praticado por meninas e é bem sutil. É quase invisível. Se você analisar o ato isolado ele pode não significar nada, mas são como pequenas agressões, que pouco a pouco vão minando a integridade psicológica da vítima (CALHAU, 2009, p.32).

A ABRAPIA - A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência - ONG que por duas décadas, promoveu e defendeu os direitos de crianças e adolescentes foi responsável, entre outros, por campanhas contra o bullying em todo o país. Atualmente, encontra-se fechada por falta de apoio financeiro. Entretanto, enquanto estava em funcionamento, tal ONG prestou grandes serviços à sociedade e através dos empenhos de suas campanhas e divulgações, muitas escolas tomaram conhecimento do bullying e adotaram estratégias para seu combate.

O site observatório da infância disponibilizou em sua página o resultado de um programa realizado pela ABRAPIA e que esta, além de conceituar bullying, descreve diversas ações que podem estar relacionadas com o fenômeno e que ajudam a defini-lo:

O termo BULLYING compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima. Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar todas as situações de BULLYING possíveis, o quadro, a seguir, relaciona algumas ações que podem estar presentes:

Colocar apelidos	Excluir
Ofender	Isolar
Zoar	Ignorar
Gozar	Intimidar
Encarnar	Perseguir
Sacanear	Assediar
Humilhar	Aterrorizar
Fazer sofrer	Amedrontar
Discriminar	Tirarizar

(Neto, Aramis Antonio Lopes; Filho, Lauro Monteiro; Saavedra, Lucia Helena. **Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes.** Disponível em: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 31/10/2012).

É importante ressaltar que somente a prática isolada das ações descritas acima não configura, por si só, a ocorrência do bullying. A prática deve ser reiterada, e ultrapassar o limite da simples brincadeira.

Nesse sentido, Lídia Pereira Gallindo, em um artigo sobre o tema, assevera:

[...] qualquer que seja a definição adotada, o assédio moral é uma violência sub-reptícia, não assinalável, mas que, no entanto, é destrutiva. Cada ataque tomado de forma isolada não é verdadeiramente grave; o efeito cumulativo dos microtraumatismos frequentes é que constitui a agressão (GALLINDO, Lidia Pereira. *Assédio Moral nas instituições de ensino – Bullying.* Portal LFG. Disponível em: <[http://www.lfg.com.br/artigos/Blog/Bullying\\_LidiaPereira.pdf](http://www.lfg.com.br/artigos/Blog/Bullying_LidiaPereira.pdf)>. Acesso em: 27 de out. 2012).

Tem-se, portanto, que o preocupante e o que se busca combater não são brincadeiras e “zoações” que normalmente ocorrem entre colegas, mas sim, a falta de limites dessas atitudes, que quando praticadas reiteradamente com a mesma pessoa, acaba deixando de ser uma brincadeira saudável e passa a configurar uma perturbação psicológica, caracterizando a ocorrência de bullying.

## 2.2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A EVOLUÇÃO DOS ESTUDOS ACERCA DO BULLYING

Apesar do bullying ser tão antigo quanto as instituições de ensino, somente no início dos anos 70 é que começou despertar interesse nos meios acadêmicos e passou a ser objeto de estudos científicos.

De acordo com a obra “Mentes Perigosa nas escolas – *Bullying*”, o tema começou a ganhar relevância nos países escandinavos a partir do momento que as agressões no âmbito escolar passaram a assustar pais e educadores.

A preocupação com o tema surgiu nos países escandinavos, mais precisamente na Suécia, quando as agressões passaram a assustar pais e

profissionais no âmbito escolar. Outro país que enfrentou grandes dificuldades com o *bullying* e suas consequências foi a Noruega, mas naquela época não havia interesse nas iniciativas de combate ao problema. Tal situação perdurou até quando três crianças, em 1982, se suicidaram nesse país, tendo como principal motivo as humilhações que sofreram no colégio em decorrência das práticas agressivas do *bullying* (SILVA, 2010, p. 111).

Foi nesse contexto que o pesquisador Dan Olweus iniciou um estudo pioneiro em que participaram aproximadamente 84 mil estudantes, 1000 pais de alunos e 400 professores. O objetivo desse estudo foi avaliar em detalhes como o *bullying* se apresentava na Noruega (SILVA, 2010).

A pesquisa concluiu que um em cada sete alunos entrevistados estava envolvido com o *bullying* escolar como vítima ou agressor. Essa revelação mobilizou grande parte da sociedade civil daquele país e deu origem a uma campanha nacional anti-*bullying*, que recebeu amplo apoio do governo. A iniciativa de Olweus fez tanto sucesso que desencadeou outras campanhas semelhantes em diversos países do mundo (SILVA, 2010, p. 111/112).

Como os estudos de observação direta ou indireta são demorados, o procedimento adotado foi o uso de questionários, o que serviu para fazer a verificação das características e extensão do *bullying*, bem como avaliar o impacto das intervenções que já vinham sendo adotadas (SILVA, 2010).

Nos estudos noruegueses utilizou-se um questionário proposto por Olweus, consistindo de um total de 25 questões com respostas de múltipla escolha, onde se verificava a frequência, tipos de agressões, locais de maior risco, tipos de agressores e percepções individuais quanto ao número de agressores (Olweus, 1993). Este instrumento destinava-se a apurar as situações de vitimização/agressão segundo o ponto de vista da própria criança. Ele foi adaptado e utilizado em diversos estudos, em vários países, inclusive no Brasil, pela ABRAPIA, possibilitando assim, o estabelecimento de comparações interculturais. Os primeiros resultados sobre o diagnóstico do *bullying* foram informados por Olweus (1989) e por Roland (1989), e por eles se verificou que 1 em cada 7 estudantes estava envolvido em caso de *bullying* (ABRAPIA, 2003).

Em 1993, Olweus publicou o livro “BULLYING at School” apresentando e discutindo o problema, os resultados de seu estudo, projetos de intervenção e uma relação de sinais ou sintomas que poderiam ajudar a identificar possíveis agressores e vítimas. Essa obra deu origem a uma Campanha Nacional, com o apoio do Governo

Norueguês, que reduziu em cerca de 50% os casos de bullying nas escolas. Sua repercussão em outros países, como o Reino Unido, Canadá e Portugal, incentivou essas nações a desenvolverem suas próprias ações (ABRAPIA, 2003).

O programa de intervenção proposto por Olweus tinha como características principais desenvolver regras claras contra o BULLYING nas escolas, alcançar um envolvimento ativo por parte de professores e pais, aumentar a conscientização do problema, avançando no sentido de eliminar alguns mitos sobre o BULLYING, e prover apoio e proteção para as vítimas (ABRAPIA, 2003, texto digital).

Com o sucesso da campanha nacional antibullying realizada na Noruega, diversas campanhas e estudos seguiram o mesmo caminho, dos quais se podem destacar o The DES Sheffield Bullying Project–UK, a campanha antibullying nas escolas portuguesas e o Programa de Educação para a Tolerância e Prevenção da Violência na Espanha, entre outros (ABRAPIA, 2003).

No Brasil, como reflexo dos trabalhos europeus, encontramos alguns estudos sobre BULLYING no ambiente escolar, realizadas recentemente:

- a) O trabalho realizado pela Prof.<sup>a</sup> Marta Canfield e colaboradores (1997), em que as autoras procuraram observar os comportamentos agressivos apresentados pelas crianças em quatro escolas de ensino público em Santa Maria (RS), usando uma forma adaptada pela própria equipe do questionário de Dan Olweus (1989);
- b) As pesquisas realizadas pelos Profs. Israel Figueira e Carlos Neto, em 2000/2001, para diagnosticar o BULLYING em duas Escolas Municipais do Rio de Janeiro, usando uma forma adaptada do modelo de questionário do TMR;
- c) As pesquisas realizadas pela Prof.<sup>a</sup> Cleodelice Aparecida Zonato Fante, em 2002, em escolas municipais do interior paulista, visando ao combate e à redução de comportamentos agressivos. Em 2002 e 2003, a ABRAPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência) realizou uma pesquisa em 11 escolas municipais do Rio de Janeiro e um dos dados levantados que surpreendeu a todos foi que as ocorrências de bullying aconteceram, na sua maioria, em sala de aula (60,2%). (GOMES, 2010, p.18)

ARAMIS LOPES NETO, médico do Município do Rio de Janeiro e sócio fundador da ABRAPIA, acrescentou que: “O *bullying* é mais prevalente entre alunos com idades entre 11 e 13 anos, sendo menos frequente na educação infantil e ensino médio” (NETO, 2005, texto digital)

Entre os agressores, observa-se um predomínio do sexo masculino, enquanto que, no papel de vítima, não há diferenças entre gêneros. O fato de os meninos envolverem-se em atos de bullying mais comumente não indica necessariamente que sejam mais agressivos, mas sim que têm maior possibilidade de adotar esse

tipo de comportamento. Já a dificuldade em identificar-se o bullying entre as meninas pode estar relacionada ao uso de formas mais sutis (NETO, 2005).

Considerando-se que a maioria dos atos de bullying ocorre fora da visão dos adultos, que grande parte das vítimas não reage ou fala sobre a agressão sofrida, pode-se entender por que professores e pais têm pouca percepção do *bullying*, subestimam a sua prevalência e atuam de forma insuficiente para a redução e interrupção dessas situações (NETO, 2005, texto digital).

### 2.3 – BULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR

A escola representa o local em que a pessoa passa boa parte da sua vida. Ainda pequena, nos primeiros anos de idade, a criança já é inserida neste ambiente e o que se espera é o seu desenvolvimento pleno. Isso significa, que a escola é responsável não só pela educação técnica, mas também por ensinar seus alunos a se desenvolverem de forma saudável, sabendo conviver em comunidade, de forma a respeitar as diferenças e os limites que a vida em sociedade exige.

Nesse ínterim, é fundamental que o aluno sinta prazer em estar presente nesse ambiente escolar, pois, caso contrário, a instituição de ensino pode representar um local de ameaça, desconforto e infelicidade e com certeza não é isso o que se espera.

A escola é de grande significância para as crianças e adolescentes, e os que não gostam dela têm maior probabilidade de apresentar desempenhos insatisfatórios, comprometimentos físicos e emocionais à sua saúde ou sentimentos de insatisfação com a vida. Os relacionamentos interpessoais positivos e o desenvolvimento acadêmico estabelecem uma relação direta, onde os estudantes que perceberem esse apoio terão maiores possibilidades de alcançar um melhor nível de aprendizado. Portanto, a aceitação pelos companheiros é fundamental para o desenvolvimento da saúde de crianças e adolescentes, aprimorando suas habilidades sociais e fortalecendo a capacidade de reação diante de situações de tensão (Neto, Aramis Antonio Lopes; Filho, Lauro Monteiro; Saavedra, Lucia Helena. **Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes.** Disponível em: < <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 31/10/2012).

É dever da escola, portanto, garantir a saúde e dignidade dos seus alunos. Dessa forma, deve estar sempre atenta ao comportamento dos seus frequentadores, incentivando o convívio pacífico e combatendo qualquer tipo de prática agressiva.

No que se refere especificamente ao *bullying* existem medidas e programas que podem ser adotadas no seu combate. Um estudo desenvolvido pela ABRAPIA, entre os anos de 2002 e 2003, em 11 (onze) instituições de ensino na cidade do Rio de Janeiro, com objetivo de diminuir a agressividade entre os alunos, bem como favorecer o ambiente escolar, apresentou bons resultados. Vejamos:

**Tabela 1 – Percepção dos estudantes quanto à prática de bullying nas escolas**

Dados da pesquisa inicial da ABRAPIA

- . 40,5% dos alunos admitiram estar diretamente envolvidos em atos de bullying, sendo 16,9% como alvos, 12,7% como autores e 10,9% ora como alvos, ora como autores;
- . 60,2% dos alunos afirmaram que o bullying ocorre mais frequentemente dentro das salas de aula;
- . 80% dos estudantes manifestaram sentimentos contrários aos atos de bullying, como medo, pena, tristeza, etc.
- . 41,6% dos que admitiram ser alvos de bullying disseram não ter solicitado ajuda aos colegas, professores ou família;
- . entre aqueles que pediram auxílio para reduzir ou cessar seu sofrimento, o objetivo só foi atingido em 23,7% dos casos;
- . 69,3% dos jovens admitiram não saber as razões que levam à ocorrência de bullying ou acreditam tratar-se de uma forma de brincadeira;
- . entre os alunos autores de bullying, 51,8% afirmaram que não receberam nenhum tipo de orientação ou advertência quanto à incorreção de seus atos.

**Tabela 2 – Percepção dos estudantes quanto à prática de bullying nas escolas**

Alterações detectadas na avaliação final do projeto da ABRAPIA

- . 79,9% dos alunos admitem saber o que é bullying; redução de 6,6% de alunos alvos;
- . redução de 12,3% de alunos autores de bullying;
- . a indicação da sala de aula como local de maior incidência de atos de bullying caiu de 60,2% para 39,3%, representando uma queda de 24,7%;
- . o número de alunos que admitia gostar de ver o colega sofrer bullying reduziu-se em 46,1%;
- . entre os alunos alvos que buscaram ajuda, o sucesso das intervenções para a redução ou cessação do bullying teve um crescimento de 75,9%;
- . o desconhecimento sobre o entendimento das razões que levam à prática de bullying reduziu-se em 49,1%;
- . aqueles que admitiram o bullying como um ato de maldade passou de 4,4% para 25,2% das respostas, representando um aumento de 472,7%;
- . o número de alunos autores de bullying que admitiu ter recebido orientações e advertências quanto à incorreção de seus atos passou de 45,6% para 68%, representando um crescimento de 33,4%. (Neto, Aramis Antonio Lopes; Filho, Lauro Monteiro; Saavedra, Lucia Helena. **Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes**. Disponível em: < <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 31/10/2012).

Diante de alguns dados do referido estudo, é possível notar que antes da implementação do programa havia muita desinformação entre os alunos e, por conseguinte, enorme falta de consciência em relação à problemática do bullying.

Porém, a partir do momento que a ABRAPIA implementou ações efetivas no combate ao comportamento agressivo, houveram mudanças radicais. Em linhas gerais, pode-se perceber que a partir do momento que os alunos souberam o que era bullying, houve uma grande diminuição dessa prática. Muitos deixaram de gostar de ver os colegas sofrerem.

Um aspecto importante observado pelo Programa é que cada escola deve desenvolver uma política própria de combate ao bullying. Isso porque, as escolas são instituições dinâmicas e variam de acordo com a realidade vivida pelos seus membros, pela sua comunidade. Desta forma, cada uma deve adotar ações e estratégias que melhor se encaixe e adeque aos seus anseios.

No entanto, de maneira geral, deve-se buscar a atenção de toda comunidade escolar para a problemática do bullying, de forma que as vítimas possam se sentir amparadas e seguras ao denunciar as agressões.

O objetivo principal era o de sensibilizar toda a comunidade escolar para apoiar os alunos alvos de BULLYING, fazendo com que se sentissem seguros para falar sobre a violência que vinham sofrendo (Neto, Aramis Antonio Lopes; Filho, Lauro Monteiro; Saavedra, Lucia Helena. **Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes**. Disponível em: < <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 31/10/2012).

Apesar de cada escola ter que desenvolver estratégias específicas, a ABRAPIA em seu Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes, estabeleceu etapas que podem ser seguidas por quaisquer instituições de ensino. É o que se vê adiante:

Quais são as etapas a serem cumpridas para se implantar um programa antibullying?

**- Primeira etapa: PESQUISANDO A REALIDADE**

Este é o primeiro passo a ser dado e resume-se na aplicação de um questionário de pesquisa com a participação de todos os alunos da escola, antes de receberem qualquer tipo de informação sobre o BULLYING.

Apenas um pequeno texto, apresentado no momento da aplicação, tenta situar os estudantes dentro de conceitos sobre os quais se deseja obter opiniões.

Os resultados dessa aplicação vão determinar a prevalência, incidência e consequências do BULLYING em cada escola. Seus dados caracterizam a percepção espontânea dos alunos sobre a existência de BULLYING e seus sentimentos sobre isso.



Nem mesmo os professores devem estar cientes sobre o tema. No momento da aplicação do instrumento, deve-se entregar a cada um deles uma carta, explicando o objetivo da pesquisa e fornecendo algumas orientações sobre a metodologia utilizada.

O questionário deve ser aplicado simultaneamente em todas as turmas de um mesmo turno, evitando-se a troca de informações nos corredores, ou a possível intimidação de alguns alunos-alvos de Bullying.

**- Segunda etapa: EM BUSCA DE PARCERIAS**

Uma vez analisados os resultados, todo o corpo docente deve ser informado e incentivado a discutir suas implicações, definindo que estratégias devem ser utilizadas durante o processo de divulgação e sensibilização dos alunos.

**- Terceira etapa: FORMANDO UM GRUPO DE TRABALHO**

Esse grupo deve ser composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, incluindo professores, funcionários, alunos e pais. Com base na realidade percebida por seus membros e com o auxílio dos dados da pesquisa, serão definidas coletivamente as ações a serem priorizadas e as táticas a serem adotadas.

**- Quarta etapa: OUVINDO OPINIÕES**

As propostas definidas pelo Grupo de Trabalho poderão ser submetidas a todos os alunos e funcionários, permitindo-se que sejam dadas sugestões sobre os compromissos e ações que a comunidade escolar deverá adotar para a prevenção e o controle do BULLYING.

**- Quinta etapa: DEFININDO OS COMPROMISSOS**

A definição da relação final dos compromissos e prioridades poderá ser feita em assembleia geral contando com todos os alunos, professores e funcionários ou, apenas, pelo Grupo de Trabalho.

**- Sexta etapa: DIVULGANDO O TEMA**

Os compromissos e prioridades deverão ser amplamente divulgados. Diversas cópias serão afixadas em vários locais da escola.

**- Sétima etapa: INFORMANDO AOS PAIS**

Os pais serão informados sobre os objetivos do projeto por meio de carta ou utilizando-se espaços dentro de reuniões organizadas pelas escolas. (Neto, Aramis Antonio Lopes; Filho, Lauro Monteiro; Saavedra, Lucia Helena. Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes. Disponível em: < <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 31/10/2012).

Em suma, o que se deve ter em mente é que independente das medidas adotadas por cada escola, estas devem estar sempre atentas a triste realidade que é a ocorrência do bullying entre seus alunos, sendo imprescindível que sejam tomadas atitudes de conscientização, prevenção e combate ao referido fenômeno.

## 2.4 - FORMAS DE ENVOLVIMENTO DOS ESTUDANTES

Os estudantes envolvidos no bullying podem ser classificados de acordo com o papel que desempenham perante esse fenômeno.

Segundo (NETO, 2005, pagina digital), a classificação, portanto, é feita da seguinte maneira:

**Autores** – são aqueles alunos que só praticam o bullying;  
**Autores/vítimas** – são os alunos que ora sofrem, ora praticam a violência;  
**Vítimas** – são os alunos que sofrem as ações violentas;  
**Testemunhas** – são os alunos que não sofrem, e não praticam o fenômeno, porém convivem no círculo em que ele acontece.

## I- Autores De Bullying

Algumas condições familiares adversas parecem favorecer o desenvolvimento da agressividade nas crianças. Pode-se identificar a desestruturação familiar, o relacionamento afetivo pobre, o excesso de tolerância ou de permissividade e a prática de maus-tratos físicos ou explosões emocionais como forma de afirmação de poder dos pais (FANTE, 2005).

Fatores individuais também influem na adoção de comportamentos agressivos: hiperatividade, impulsividade, distúrbios comportamentais, dificuldades de atenção, baixa inteligência e desempenho escolar deficiente (FANTE, 2005, p. 30).

O autor de bullying é tipicamente popular; tende a envolver-se em uma variedade de comportamentos antissociais; pode mostrar-se agressivo inclusive com os adultos; é impulsivo; vê sua agressividade como qualidade; tem opiniões positivas sobre si mesmo; é geralmente mais forte que seu alvo; sente prazer e satisfação em dominar, controlar e causar danos e sofrimentos a outros. Além disso, pode existir um “componente benéfico” em sua conduta, como ganhos sociais e materiais. São menos satisfeitos com a escola e a família, mais propensos ao absenteísmo e à evasão escolar e têm uma tendência maior para apresentarem comportamentos de risco (consumir tabaco, álcool ou outras drogas, portar armas, brigar, etc). As possibilidades são maiores em crianças ou adolescentes que adotam atitudes antissociais antes da puberdade e por longo tempo (NETO, 2005, texto digital).

De acordo com (NETO, 2005), o autor do *bullying* pode manter um pequeno grupo em torno de si, que atua como auxiliar em suas agressões ou é indicado para agredir o alvo. Dessa forma, o autor dilui a responsabilidade por todos ou a transfere para os seus liderados. Esses alunos, identificados como assistentes ou seguidores, raramente tomam a iniciativa da agressão, são inseguros ou ansiosos e se subordinam à liderança do autor para se proteger ou pelo prazer de pertencer ao grupo dominante.

## II- Alvos De Bullying

Considera-se alvo o aluno exposto, de forma repetida e durante algum tempo, às ações negativas perpetradas por um ou mais alunos. Entende-se por ações negativas as situações em que alguém, de forma intencional e repetida, causa dano, fere ou incomoda outra pessoa (FANTE, 2005).

Em geral, não dispõe de recursos, status ou habilidade para reagir ou cessar o bullying. Geralmente, é pouco sociável, inseguro e desesperançado quanto à possibilidade de adequação ao grupo. Sua baixa autoestima é agravada por críticas dos adultos sobre a sua vida ou comportamento, dificultando a possibilidade de ajuda. Tem poucos amigos, é passivo, retraído, infeliz e sofre com a vergonha, medo, depressão e ansiedade. Sua autoestima pode estar tão comprometida que acredita ser merecedor dos maus-tratos sofridos (FANTE, 2005, p. 37).

Nos ensinamentos de (NETO, 2005) o tempo e a regularidade das agressões contribuem fortemente para o agravamento dos efeitos. O medo, a tensão e a preocupação com a imagem daqueles que são alvo podem comprometer o desenvolvimento acadêmico, além de aumentar a ansiedade, insegurança e o conceito negativo de si mesmo. Pode evitar a escola e o convívio social, prevenindo-se contra novas agressões. Mais raramente, pode apresentar atitudes de autodestruição ou intenções suicidas ou se sentir compelido a adotar medidas drásticas, como atos de vingança, reações violentas, portar armas ou cometer suicídio.

Algumas características físicas, comportamentais ou emocionais podem torná-lo mais vulnerável às ações dos autores e dificultar a sua aceitação pelo grupo. A rejeição às diferenças é um fato descrito como de grande importância na ocorrência de bullying. No entanto, é provável que os autores escolham e utilizem possíveis diferenças como motivação para as agressões, sem que elas sejam, efetivamente, as causas do assédio. Embora não haja estudos precisos sobre métodos educativos familiares que incitem ao desenvolvimento de alvos de bullying, alguns deles são identificados como facilitadores: proteção excessiva, gerando dificuldades para enfrentar os desafios e para se defender; tratamento infantilizado, causando desenvolvimento psíquico e emocional aquém do aceito pelo grupo; e o papel de “bode expiatório” da família, sofrendo críticas sistemáticas e sendo responsabilizado pelas frustrações dos pais (NETO, 2005, p. digital).

FANTE (2005) explica que nos casos em que alunos armados invadiram as escolas e atiraram contra colegas e professores, cerca de dois terços desses jovens eram

vítimas de bullying e recorreram às armas para combater o poder que os sucumbia. As agressões não tiveram alvos específicos, sugerindo que o desejo era o de “matar a Escola”, local onde diariamente todos os viam sofrer e nada faziam para protegê-los.

É pouco comum que a vítima revele espontaneamente o bullying sofrido, seja por vergonha, por temer retaliações, por descrer nas atitudes favoráveis da escola ou por recear possíveis críticas. Na pesquisa da ABRAPIA, 41,6% dos alunos alvos admitiram não ter falado a ninguém sobre seu sofrimento. O silêncio só é rompido quando os alvos sentem que serão ouvidos, respeitados e valorizados. Conscientizar as crianças e adolescentes que o bullying é inaceitável e que não será tolerado permite o enfrentamento do problema com mais firmeza, transparência e liberdade (FANTE, 2005, p. 38).

### **III - Testemunhas De Bullying**

A maioria dos alunos não se envolve diretamente em atos de *bullying* e geralmente se cala por medo de ser a “próxima vítima”, por não saberem como agir e por descrerem nas atitudes da escola. Esse clima de silêncio pode ser interpretado pelos autores como afirmação de seu poder, o que ajuda a acobertar a prevalência desses atos, transmitindo uma falsa tranquilidade aos adultos (ABRAPIA, 2003).

“Grande parte das testemunhas sente simpatia pelos alvos, tende a não culpá-los pelo ocorrido, condena o comportamento dos autores e deseja que os professores intervenham mais efetivamente. Cerca de 80% dos alunos não aprovam os atos de *bullying*” (ABRAPIA, 2003, texto digital).

A forma como reagem ao bullying permite classificá-los como auxiliares (participam ativamente da agressão), incentivadores (incitam e estimulam o autor), observadores (só observam ou se afastam) ou defensores (protegem o alvo ou chamam um adulto para interromper a agressão) (NETO, 2005).

Muitas testemunhas acabam acreditando que o uso de comportamentos agressivos contra os colegas é o melhor caminho para alcançarem a popularidade e o poder e, por isso, tornam-se autores de bullying. Outros podem apresentar prejuízo no aprendizado; receiam ser relacionados à figura do alvo, perdendo seu status e tornando-se alvos também; ou aderem ao bullying por pressão dos colegas (NETO, 2005, texto digital).

Quando as testemunhas interferem e tentam cessar o bullying, essas ações são efetivas na maioria dos casos. Portanto, é importante incentivar o uso desse poder advindo do grupo, fazendo com que os autores se sintam sem o apoio social necessário (ABRÁPIA, 2003).

#### **IV- Alvos/Autores De Bullying**

Aproximadamente 20% dos alunos autores também sofrem bullying, sendo denominados alvos/autores. A combinação da baixa autoestima e atitudes agressivas e provocativas é indicativa de uma criança ou adolescente que tem, como razão para a prática de bullying, prováveis alterações psicológicas, devendo merecer atenção especial. Podem ser depressivos, inseguros e inoportunos, procurando humilhar os colegas para encobrir suas limitações. Diferenciam-se dos alvos típicos por serem impopulares e pelo alto índice de rejeição entre seus colegas e, por vezes, pela turma toda. Sintomas depressivos, pensamentos suicidas e distúrbios psiquiátricos são mais frequentes nesse grupo (FONTES, 2005, página digital).

#### **2.5 - EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DO BULLYING**

Os transtornos causados pelo bullying, ao contrário do que muitos pensam, atingem não só os envolvidos, mas a sociedade em geral. Obviamente, as vítimas são potencialmente mais atingidas, no entanto, os efeitos colaterais dessa prática violenta se estendem aos agressores e a sociedade como um todo (FANTE, 2005).

Isso porque, quando o bullying ocorre deve se levar em consideração que além dos danos suportados diretamente pela vítima, há um agressor que sente prazer em humilhar, em ver o próximo sofrer, que pretende se autoafirmar diminuindo e trapaceando o outro.

Nesse sentido, a sociedade também perde, pois, aquela criança vitimada possivelmente se tornará um adulto isolado, depressivo, inseguro. Por outro lado, a criança agressora, potencialmente, poderá vir a ser um adulto delinquente, com desvios de caráter, com valores invertidos e, conseqüentemente, não são esses perfis de cidadãos que se pretende formar na escola para a vida em coletividade (FANTE, 2005).

Segundo FANTE (2005) o *bullying* afeta todos os envolvidos e em todos os níveis, no entanto, a vítima é especialmente atingida:

[...] afetam todos os envolvidos e em todos os níveis, porém especialmente a vítima, que pode continuar a sofrer seus efeitos negativos muito além do período escolar. Pode trazer prejuízos em suas relações de trabalho, em sua futura constituição familiar e criação de filhos, além de acarretar prejuízo para a sua saúde física e mental (FANTE, 2005, p. 79).

A vítima pode ou não superar os traumas causados pelo *bullying*, e essa superação vai depender das suas características individuais, do seu relacionamento consigo mesmo e com a sociedade, principalmente com a sua família (FANTE, 2005).

Dependendo do grau de sofrimento vivido pela criança, ela poderá sentir-se ancorada a construções inconscientes de pensamentos de vingança e de suicídio, ou manifestar determinados tipos de comportamentos agressivos ou violentos, prejudiciais a si mesma e à sociedade, isto se não houver intervenção diagnóstica, preventiva e psicoterápica, além de esforços interdisciplinares conjugados, por toda a comunidade escolar. Nesse sentido podemos citar as recentes tragédias ocorridas em escolas, como por exemplo, Columbine (E.U.A.); Taiuva (SP); Remanso (BA), Carmen de Patagones (ARG) e Red Lake (E.U.A.). (FANTE, Cleodolice Aparecida Zonato, O Fenômeno Bullying e as suas consequências psicológicas. Disponível em: <<http://www.psicologia.org.br/internacional/pscl84.htm>> acessado no dia 29/10/2012).

No entanto, se a superação não ocorrer, o trauma pode causar transtornos psicológicos, afetando, inclusive, o aprendizado e a inteligência da vítima. Veja:

[...] gerando sentimentos negativos e pensamentos de vingança, baixa autoestima, dificuldades de aprendizagem, queda do rendimento escolar, podendo desenvolver transtornos mentais e psicopatologias graves, além de sintomatologia e doenças de fundo psicossomático, transformando-a em um adulto com dificuldades de relacionamentos e com outros graves problemas (Fante, 2005, p. 79).

Mister ressaltar, que além dos que praticam e sofrem bullying existem também os alunos expectadores desse fenômeno. Estes são a maioria e também sofrem as consequências.

Para os “agressores”, ocorre o distanciamento e a falta de adaptação aos objetivos escolares, a supervalorização da violência como forma de obtenção de poder, o desenvolvimento de habilidades para futuras condutas delituosas, além da projeção de condutas violentas na vida adulta. Para os “espectadores”, que é a maioria dos alunos, estes podem sentir insegurança, ansiedade, medo e estresse, comprometendo o seu processo socioeducacional. (FANTE, Cleodolice Aparecida Zonato, O Fenômeno Bullying e as suas consequências psicológicas. Disponível em: <<http://www.psicologia.org.br/internacional/pscl84.htm>> acessado no dia 29/10/2012, grifo nosso).

Ainda em relação às possíveis consequências causadas pelo bullying o artigo publicado por Cleodolice Aparecida Zonato Fante esclarece:

Este fenômeno comportamental atinge a área mais preciosa, íntima e inviolável do ser, a sua alma. Envolve e vitimiza a criança, na tenra idade escolar, tornando-a refém de ansiedade e de emoções, que interferem negativamente nos seus processos de aprendizagem devido à excessiva mobilização de emoções de medo, de angústia e de raiva reprimida. A forte carga emocional traumática da experiência vivenciada, registrada em seus arquivos de memória, poderá aprisionar sua mente a construções inconscientes de cadeias de pensamentos desorganizados, que interferirão no desenvolvimento da sua autopercepção e autoestima, comprometendo sua capacidade de autossuperação na vida. Grifo Nosso. (FANTE, Cleodolice Aparecida Zonato, O Fenômeno Bullying e as suas consequências psicológicas. Disponível em: <<http://www.psicologia.org.br/internacional/pscl84.htm>> acessado no dia 29/10/2012, grifo nosso).

Outro ponto que merece atenção é os efeitos do bullying que geram encargos financeiros para a família, escolas e para o Estado. Tal fato se explica, tendo em vista que o bullying afeta a saúde física e mental dos envolvidos, fazendo-se necessário o uso de medicamentos, bem como de acompanhamento de diversos profissionais.

Prejuízos financeiros e sociais causados pelo bullying atingem também as famílias, as escolas e a sociedade em geral. As crianças e adolescentes que sofrem e/ou praticam bullying podem vir a necessitar de múltiplos serviços, como saúde mental, justiça da infância e adolescência, educação especial e programas sociais. (Neto, Aramis A. Lopes. Bullying – comportamento agressivo entre estudantes. Disponível em: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-158.pdf>>. Acesso em: 30/10/2012).

Os pais dos alunos vítimas de bullying também são pessoas potencialmente atingidas. Ademais, não poderia ser diferente, pois sofrem ao verem toda angústia e maus tratos vivenciados pelos seus filhos.

Essa situação pode acabar gerando uma crise familiar. Os filhos vitimados muitas vezes se isolam, até mesmo dentro de casa, e os pais sentem-se culpados e frustrados diante dos acontecimentos.

Em suma, certo é, que os anos vividos na escola correspondem ao momento de formação do ser humano e as experiências adquiridas nesse período serão levadas

para sempre, sendo altamente relevantes na consolidação dos valores e do caráter de cada um.

Diante disso, é que se faz tão necessário a união de todos no combate a essa prática lamentável de violência, o bullying, definitivamente, não pode ser mais encarado como algo sem relevância, como uma brincadeira boba de crianças e adolescentes.



### 3. NOÇÕES GERAIS DA RESPONSABILIDADE CIVIL NA VISÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002

#### 3.1 CONCEITO

Segundo GONÇALVES (2006) a Responsabilidade Civil está inserida dentro do direito das obrigações, tendo em vista que aquele que comete ato ilícito tem o dever de reparar os danos causados, sendo essa obrigação de natureza pessoal, que se resolve em perdas e danos.

A referida responsabilidade pode ser de duas espécies: contratual, quando o dano decorre do inadimplemento de uma norma prevista em um contrato, e, aquiliana ou extracontratual, quando houver descumprimento há um preceito legal. Vejamos:

O instituto em comento pode, a depender da natureza jurídica da norma violada, ser de duas espécies: contratual (artigos 389 e 395 do Código Civil Brasileiro), com base no adimplemento da obrigação, e, extracontratual ou aquiliana, oriunda do descumprimento direto da lei (artigos 168 e 927 do Código Civil Brasileiro) (LEITE, Ravênia Márcia de Oliveira. A responsabilidade civil e os danos indenizáveis. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-set-09/conceito-responsabilidade-civil-anos-indenizaveis>> Acessado em: 02/11/2012).

Ainda de acordo com GONÇALVES (2006), a responsabilidade civil ocorre sempre que uma pessoa comete um ato ilícito, infringindo um dever de conduta estabelecido, seja de forma dolosa ou culposa, resultando em danos a outrem.

O que se pretende, portanto, é que o causador de prejuízos arque com as consequências e responda pelos danos causados. A sociedade possui esse senso de justiça e exige do Estado medidas coercitivas.

Quem pratica um ato, ou incorre numa omissão de que resulte dano, deve suportar as consequências do seu procedimento. Trata-se de uma regra elementar de equilíbrio social, na qual se resume, em verdade, o problema da responsabilidade. Vê-se, portanto, que a responsabilidade é um fenômeno social (GONÇALVES, 2006, p. 02).

### 3.2 TIPOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

A doutrina adota duas teorias para a caracterização do instituto em comento. Dessa forma, existe a teoria subjetiva e a teoria objetiva da responsabilidade civil.

Segundo a teoria clássica, também conhecida como subjetiva, para que a responsabilidade civil esteja configurada são necessários três pressupostos: um dano, a culpa do autor do dano e a relação de causalidade entre o fato culposo e o mesmo dano (VENOSA, 2009).

A responsabilidade está fundamentada na ideia de culpa, ou seja, para que a vítima seja indenizada é necessário que o agente tenha agido com dolo ou culpa, tendo dado causa ao fato danoso. A título de exemplo, podemos descrever a seguinte situação: “A” dirige seu carro na sua mão de direção, quando “B” ao fazer uma ultrapassagem indevida, invade a pista contrária e colidi com o veículo de “A”. Nesse caso, “B” agiu com culpa, na modalidade imprudência, e por isso deve ressarcir “A” por todos os prejuízos que lhe foram causados.

Nesse sentido, o Código Civil adota a teoria subjetiva, pela qual se é necessária provar que houve um dano, bem como o nexos de causalidade entre o dano e a culpa do agente. Caso contrário, não há que se falar em responsabilidade civil. É o que está preconizado no art.186 do CC/02, *in verbis*:

Art.186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No entanto, existem certas hipóteses, previstas em leis, em que a responsabilidade será objetiva. Significa dizer, que há situações em que a vítima precisa ser protegida independente da comprovação de culpa.

Uma dessas situações, por exemplo, seria o caso de um operário se acidentar em seu local de trabalho, vindo a ter o direito de ser indenizado pelo seu patrão, independente se este agiu ou não com culpa (GONÇAVES, 2006, p. 5).

Isso porque, na teoria objetiva, o que se presume é que há o exercício de uma atividade perigosa e quem assume o risco de exercê-la deve ser obrigado a ressarcir os danos causados à terceiro.

A adoção da referida teoria busca uma situação de equilíbrio, podendo ser considerado um sistema de contrapesos, em que aquele que se beneficia de uma situação geradora de riscos, deve arcar também com os prejuízos (GONÇALVES, 2006).

A responsabilidade objetiva funda-se num princípio de equidade, existente desde o direito romano: aquele que lucra com uma situação deve responder pelo risco ou pelas desvantagens dela resultantes (*ubi emolumentum, ibi ônus; ubi commoda, ibi incommoda*). Quem aufere os cômodos (os lucros) deve incomodar os incômodos (ou riscos) (GONÇALVES, 2006, p. 7).

A responsabilidade objetiva encontra respaldo no parágrafo único do art. 927 do Código Civil vigente.

Art. 927 do CC. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

**Parágrafo único.** Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (Grifo nosso).

GONÇALVES (2006), explica que a responsabilidade objetiva tem como postulado o fato de que todo dano é indenizável e deve ser reparado por quem a ele se liga por um nexo de causalidade, independente de culpa.

Ao se falar em responsabilidade objetiva deve se ter em mente que a vítima para ser indenizada não necessita provar a culpa do agente. A culpa em alguns casos é presumida pela lei e, em outros, é prescindível, ou seja, pode ser dispensada tendo em vista que a responsabilidade se funda no risco, é a chamada responsabilidade propriamente dita ou pura.

Quando a culpa é presumida, inverte-se o ônus da prova, sendo ao autor da ação, somente necessário, comprovar a ação ou omissão e o dano resultante da conduta do réu. Conclui-se, portanto, que nesses casos a responsabilidade é objetiva porque

dispensa a vítima do ônus de comprovar a culpa, porém como esta é presumida é que se denomina de responsabilidade objetiva imprópria ou impura.

**Art. 936.** O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.

O dispositivo do Código Civil acima transcrito é um exemplo de culpa presumida pela lei. De acordo com a norma supracitada o dono ou detentor do animal que venha causar dano é considerado culpado, a não ser que prove a existência de alguma excludente prevista no próprio dispositivo.

Há casos, porém, que existirá a responsabilidade independente de culpa, bastando que haja relação de causalidade entre a ação e o dano. Tal situação é explicada pela teoria do risco, pela qual a responsabilidade objetiva existirá toda vez que uma pessoa exercer uma atividade que crie risco de dano para terceiros.

#### **4. A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PELA PRÁTICA DE BULLYING ENTRE SEUS ALUNOS**

O despertar social para a prática do bullying, alterou o cenário em que as agressões entre alunos eram consideradas normais, típicas do cotidiano escolar, brincadeiras bobas. Com a conscientização dos danos causados pelo *bullying*, os pais das vítimas, cada dia mais, estão procurando o Poder Judiciário para reparar os danos causados pelos agressores.

Nesse tipo de ação indenizatória figura normalmente no polo passivo as instituições de ensino, as quais lhe são imputadas a responsabilidade pelos danos suportados pelas vítimas, sob o argumento de que cometeram ato ilícito por não cumprirem, basicamente, com o seu dever legal de cuidado.

No entanto, no âmbito jurídico há muita divergência quanto a responsabilidade dessas instituições. Muitos magistrados não vislumbram o nexo de causalidade entre as ações ou omissões das escolas e agressões ocorridas e assim, julgam improcedente o pleito autoral.

Mister ressaltar, que a lei determina diversos deveres e responsabilidades incumbidos aos pais no exercício do pátrio poder. Dentre os deveres impostos, está o dever de vigilância, que pode ser transferido, ainda que temporariamente, àqueles que se encarregam de cuidar dos menores (GONÇALVES, 2006).

Dessa forma, os pais ao confiarem seus filhos às instituições de ensino revestem estas do dever de guarda e de preservação da integridade dos menores púberes e impúberes.

Portanto, os atos praticados pelos menores dentro do ambiente escolar, são de responsabilidade das escolas e não dos pais.

A responsabilidade do pai pode, aliás, ser intermitente, cessando e restaurando-se, conforme a delegação de vigilância, efetiva e a título de substituição, como acontece no caso de menores que frequentem estabelecimentos de ensino ou de aprendizagem em geral ou mesmo de

trabalho. Mas é incontestável a responsabilidade de todos a quem incumba, de forma concreta, a vigilância do menor: pai, mãe, [...], enfim, todo aquele que de forma permanente e a título de encarregado do menor, faça as vezes de pai, na dupla função de agente pátrio do poder e de obrigação de vigilância (DIAS, 1997, p. 513, grifo nosso).

Nesse sentido, apesar de não haver uma legislação específica que tutela os direitos das vítimas de bullying, não se pode alegar a falta de respaldo jurídico para que as escolas sejam condenadas a repararem os danos suportados pelos agredidos.

A responsabilidade civil surge a partir do cometimento de um ato ilícito que gera prejuízos a alguém, ficando o autor do dano responsável por reparar e indenizar as vítimas.

Art. 927 do CC. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A escola, portanto, ao falhar com seu dever de vigilância e permitir que ocorra bullying entre seus alunos comete ato ilícito e deve reparar os males suportados pelos alunos vítimas dessa agressão.

No entanto, a falha das instituições de ensino não se restringe ao dever de guarda. As agressões decorrentes do bullying afetam dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal, além do próprio Código Civil.

Destarte, nos próximos subtítulos, será demonstrado o respaldo jurídico encontrado em diversas leis do ordenamento jurídico brasileiro que permite a caracterização da responsabilidade civil das escolas pelos danos suportados pelos alunos vítimas de bullying.

#### 4.1 O BULLYING E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, também chamado de ECA, foi instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990 e teve como referência as diretrizes estipuladas na Constituição Federal de 1988, estando também, em conformidade com a Declaração dos Direitos da Criança, da qual o Brasil faz parte.

Basicamente, o objetivo principal do ECRIAD é estabelecer normas que garantam os direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento e os instrumentos protetivos.

Os dispositivos iniciais do estatuto em comento, assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.  
Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.  
Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.  
Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Grifo nosso).

Nas ações de responsabilidade civil contra instituições de ensino pelos danos causado em decorrência do bullying, o desrespeito às normas do ECRIAD pode ser invocado como argumento jurídico.

No entanto, existe um artigo específico que melhor elucida o ato ilícito das escolas pela ocorrência de bullying. Trata-se do art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O dispositivo supracitado é cristalino ao determinar que aqueles que por ação ou omissão atentarem contra os direitos fundamentais da criança e do adolescente deverão ser punidos na forma da lei.

Além da questão da punição, o artigo também é elucidador ao passo que lista atitudes das quais os menores não poderão ser vítimas. As atitudes descritas são peculiares àquelas cometidas por quem realiza bullying, restando patente que este fenômeno possui o desprezo do ordenamento jurídico, devendo os responsáveis pela sua ocorrência ser punidos.

O Capítulo II, que trata sobre o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, também reforça a ideia de que o bullying é um exemplo de afronta aos referidos direitos.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (Grifo Nosso).

Resta mais que evidente que as escolas ao fazerem vista grossa para a ocorrência do bullying, encarando esse perigoso fenômeno sem a devida importância, são responsáveis pelos danos causados aos alunos agredidos, que possivelmente terão diversos transtornos psicológicos.

#### 4.2 O BULLYING E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Além do respaldo jurídico previsto no ECRAD pela responsabilidade civil das escolas pelos danos causados aos alunos vítimas de bullying, há que se falar também nas normas constitucionais que também amparam os direitos das crianças e dos adolescentes.

A Carta Política de 1988 é sedimentada basicamente no princípio da dignidade da pessoa humana. Segundo ELIAS (2004) tal princípio está na base de todos os direitos constitucionais consagrados, sejam direitos a liberdades tradicionais, direitos sociais, de participação política, entre outros. Assevera ainda:



O princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito e coloca o homem como centro de toda a organização política e do próprio Direito. A ideia de que o Estado deve servir ao homem para que ele desenvolva sua personalidade, atinja sua realização pessoal e seus objetivos em um ambiente de dignidade, integridade e respeito. A Constituição Federal de 1988 inseriu o princípio da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa. (ELIAS, 2004. p.5).

Destarte, o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser sempre invocado nas ações de responsabilidade civil contras as escolas, tendo em vista que o bullying nada mais é do que um grande atentado à moral e à dignidade dos alunos vitimados.

Não obstante, o art.205 da Carta Magna dispõe da seguinte forma:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conforme se observa, são três os pilares da educação: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim, as instituições de ensino devem estar atentas e se orientarem sempre de acordo com estes princípios.

Notadamente, que a prática de bullying nas escolas, possivelmente, fará com que todos os envolvidos nessa prática tenham seu desenvolvimento pessoal lesado, seu preparo para o exercício da cidadania prejudicado e sua qualificação para o trabalho afetado.

Além do mais, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previsto no art. 3º, IV da CF/88, é a busca da igualdade, bem como da promoção do bem de todos independente de qualquer coisa.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Grifo nosso).

Portanto, as escolas não podem ser coniventes com um comportamento que nada mais é do que a intolerância às diferenças, devendo adotar posturas que possam condizer com o ideal de sociedade pleiteado, em que todos vivam de forma harmônica mesmo com as adversidades existentes.

Dessa maneira, quando as escolas agem de forma contrária, são omissas, significa dizer que são coniventes com a prática de bullying, com as atitudes preconceituosas, que afetam os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, sendo, portanto, violadoras dos dispositivos constitucionais.

#### 4.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DAS ESCOLAS

Conforme já citado, a responsabilidade civil nasce toda vez que alguém comete ato ilícito, ficando obrigado a reparar e indenizar os que suportaram os danos advindos de tal ilicitude.

Segundo CAVALIERI FILHO (2010) primeiramente, não existe responsabilidade, qualquer que seja o tipo, sem um descumprimento ou violação de um dever jurídico preexistente, haja vista que a responsabilidade requer o descumprimento de uma obrigação. Em segundo lugar, na identificação do resultado, mister se faz delimitar o dever jurídico violado e o seu descumpridor. Dessa forma, haverá responsabilidade sempre que houver violação de um dever jurídico anteriormente previsto, gerando um dano identificável de autoria alheia.

Sabe-se, também, que a responsabilidade pode ser subjetiva, ou seja, é necessário que a vítima comprove a culpa do agente pelos danos sofridos. Esta é a regra. Mas também, existem casos em que a lei prevê a responsabilidade objetiva, não dependendo nesse caso de comprovação de culpa.

Nesse, sentido no que se refere a responsabilidade das escolas pelos danos causados aos alunos vítimas de bullying, a responsabilidade será subjetiva ou objetiva?

É pacífico o entendimento de que os colégios, sejam particulares ou públicos, são fornecedores de serviços e, portanto, tem-se uma relação de consumo entre as referidas instituições e os responsáveis pelos que lá estudam.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor deve ser aplicado e, por conseguinte, a responsabilidade das escolas será objetiva.

Em tempos outros, havia celeuma maior quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Hoje, o entendimento majoritário é de que as escolas são fornecedores, que a relação jurídica entre aluno-pais-escola deve ser tutelada pelo Direito do Consumidor e que, portanto, as escolas tem responsabilidade civil objetiva. (SOMBRA, 2011, texto digital).

O art. 932 do CC/02 elenca situações em que uma pessoa responderá pelo ato praticado por outra. Um desses casos diz respeito à responsabilização das escolas pelos atos praticados por seus alunos.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

Apesar da literalidade do inciso IV do mencionado dispositivo fazer alusão às escolas que adotam o regime de internato, a doutrina majoritária entende que a responsabilidade civil objetiva também se aplica aos colégios onde os alunos estudam em regime de externato.

Assim, quando o aluno se encontra em regime de externato, a “responsabilidade é restrita ao período em que o educando está sob a vigilância do educador (Serpa Lopes, ob.cit.,n.284), compreendendo o que ocorre no interior do colégio, ou durante a estada do aluno no estabelecimento, inclusive no recreio (Pontes de Miranda), ou em veículo de transporte fornecido pelo educandário. (GONÇALVES, 2006, p.160)

De acordo com GONÇALVES (2006) no caso das escolas públicas o Estado também responde pelos danos sofridos pelo aluno em consequência de ato ilícito praticado por outro.

Silvano Andrade do Bonfim também compartilha do mesmo entendimento e explica:

Embora assevere o Código brasileiro a responsabilidade do estabelecimento educacional “onde se albergue por dinheiro”, mesmo os alunos que recebem *bolsa de estudos*, aqueles denominados *bolsistas*, estão abrangidos pela proteção legal, pois seria inaceitável defender-se que vítimas bolsistas estivessem alijadas do direito de perseguir indenização quando o ato danoso ocorresse no âmbito escolar. O mesmo se diga quanto às escolas, de ensino gratuito, posto que responde o estado, nesse caso, por ato ilícito de aluno que cause dano a outrem. (BONFIM, 2011, texto digital).

Em continuidade à temática, o art. 233 do Código Civil de 2002, *literis*, ventila:

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

O Código Civil de 2002 adotou uma posição mais severa em relação às pessoas indicadas nos incisos I a V do art.232, não os isentando de responsabilidade, ainda que não haja culpa de sua parte GONÇALVES (2006).

Outra grande discordância na doutrina e jurisprudência corresponde à responsabilidade solidária dos pais nos casos de bullying praticado por seus filhos nas dependências das instituições de ensino.

Segundo (BONFIM, 2011), apesar de a escola possuir exclusiva responsabilidade pelos danos ocorridos em seu ambiente, não se pode olvidar que aos pais também devem ser atribuído à responsabilidade pelos danos causados por seus infantes, já que a eles incumbe não só o dever de guarda, mas acima de tudo e, com absoluta prioridade, o dever de educá-los.

Por sua vez, os ensinamentos de GONÇALVES (2006) demonstram que não se justifica a ação de regresso contra os pais dos agressores quando estes são menores de idade, pois quando o estabelecimento educacional acolhe os referidos alunos há uma transferência da guarda e vigilância.

Superada essa ressalva e em continuidade ao assunto, muita controvérsia ainda existe nas decisões judiciais no que tange a condenação das escolas em indenizar

os alunos que foram vítimas de bullying. Isso porque, a temática ainda é desconhecida para muitos julgadores. No entanto, devido às abordagens e as discussões que o fenômeno vem despertando, esse quadro de desconhecimento está sendo alterado e muitos tribunais estão se manifestando no sentido de que as escolas possuem responsabilidade civil objetiva nos casos em comento.

Abaixo estão algumas decisões recentes da jurisprudência acerca do assunto.

**17146739 - BULLYING. ASSÉDIO MORAL. CONVÊNCIA OU OMISSÃO.**

O "bullying" configura ato ilícito, conforme nosso ordenamento jurídico, por desrespeitar princípios constitucionais (dignidade da pessoa humana) e o Código Civil, que determina que todo ato ilícito que cause dano a outrem gera o dever de indenizar. Entretanto, deve existir prova de que o empregador depois de informado de sua ocorrência agiu com conviência ou omissão. (TRT 3ª R.; RO 1027/2008-061-03-00.9; Sétima Turma; Rel. Des. Paulo Roberto de Castro; DJEMG 31/08/2010, grifo nosso).

**58121807 - DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL. ART. 227 DA CF. RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRESSÃO EM ESCOLA MUNICIPAL. LESÕES CORPORAIS. DANO MORAL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO.**

1. Doutrina de proteção integral a criança e ao adolescente. Preceito constitucional presente no artigo 227 da carta magna. Processo educativo. Formação de verdadeiros cidadãos, constituindo-se a escola em espaço democrático propício ao desenvolvimento harmônico do educando. 2. Do processo pedagógico faz parte o estabelecimento de regras relacionadas ao campo disciplinar, com o aprendizado pelo educando dos próprios limites na convivência escolar e social, porquanto na formação do processo educacional para a cidadania (...) o aluno deve aprender os seus limites e os que envolvem a autoridade, em convivência social equilibrada. O tratamento pedagógico às atitudes incorretas do aluno deve se iniciar no exato momento da primeira ação inadequada ao relacionamento respeitoso, com ações apropriadas à verdadeira compreensão do papel do aluno e do professor, a fim de evitar situações de agressões, autoritarismo ou anarquia. (Choloris Casgrande Justen *in* o estatuto da criança e do adolescente e a instituição escolar, Curitiba. Secretaria de estado da educação do Paraná, 1993, pág. 24) 3. No momento em que o país enfrenta a questão do combate ao bullying nas escolas, tendo inclusive a comissão de educação do Senado aprovado no dia 14.06.2011 um projeto que obriga as escolas a prevenir e combaterem o bullying, não há como concordar com voto vencedor quando alega que não há como serem aferidas a omissão e a negligência alegadas pelos recorridos, diante de manifestação de agressividade no ambiente escolar, tal como ocorreu no caso ora em disceptação, em que duas crianças com apenas cinco anos de idade disputam o mesmo brinquedo. (fl. 203, autos anexos). Justamente por afetar indivíduos de tenra idade (com apenas cinco anos), cuja personalidade e sociabilidade estão em pleno desenvolvimento, que caberia a escola promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e combate a práticas de intimidação e agressão ocorridas entre os integrantes da comunidade escolar, mormente quando se trata de uma disputa por um brinquedo que resulta em lesão à integridade corporal da criança, em vista de escoriações múltiplas, lineares e irregulares, distribuídas nos antebraços, região periórbita direita, região zigomática e masseterina, bilateralmente, e outra escoriação superficial na

região infraescapular esquerda, conforme perícia traumatológica de fl. 17 (autos apensos). 4. Restaram configuradas as lesões sofridas pela criança, o que caracteriza o direito à reparação do dano moral sofrido pelo embargante, ante a responsabilidade objetiva da embargada (arts. 186, 927 c/c 932, inciso iv do código civil), além da presença da relação de causalidade entre o dano experimentado e a ação ou omissão da embargada. In *casu*, a questão referente aos danos morais está circunscrita à ocorrência de três elementos coincidentes e concomitantes, sendo eles: o ato da embargada (ausência de devida vigilância no horário do recreio), o dano ao embargante (lesão à integridade corporal da criança), a culpa do embargado (negligência dos educadores) e o nexo de causalidade. 5. Escorrito, portanto, o voto vencido ora destacado: (...) contudo, o cerne da questão não se restringe às providências que se seguiram ao evento danoso, mas sim a execução das medidas prévias que pudessem evitar a mácula à integridade física do menor apelado. Entendo ter havido negligência da escola apelante, mormente quando se afirma que havia apenas 04 (quatro) adultos para cuidar de um universo de 30 (trinta) crianças. Conforme depoimento da própria professora do apelado à fl. 68 -, onde subentende-se que, em horário recreativo, a maioria dos alunos libera a energia neste momento tão esperado, com possibilidade evidente de acontecimento de algo anormal, principalmente se o espaço físico proporcione uma concentração de infantes em uma mesma área. Ainda assim, estamos diante de desentendimento envolvendo crianças de apenas 05 (cinco) anos, sendo certo que, para se iniciar uma agressão física, é bastante provável que tenha havido toda uma tratativa anterior, uma verdadeira disputa pelo brinquedo com o empenho de gritos e choro, que pudesse evidenciar uma futura via de fato. A própria psicóloga da escola deixou consignado, à fl. 68, que soube que a briga foi de curta duração, porque as crianças chamaram, e esse é o comportamento delas quando acontecem algo de anormal, o que, decerto, denota ter havido desatenção das funcionárias no desempenho de suas funções. Mesmo porque não é crível que, estando as funcionárias do educandário a 04 (quatro) metros de distância do acontecimento, conforme afirmam à fl. 68, não puderam perceber nenhum indício do que, muito provavelmente, iria suceder, só alcançando as crianças quando o menor apelado já se encontrava com as escoriações indicadas na perícia técnica, as quais atingiram os antebraços, o rosto e as costas. Causa-me estranheza, também, o fato de a escola apelante sustentar, nas suas razões de recurso, que os arranhões superficiais sofridos pelo apelado não excederam os limites da normalidade que o homem médio pode suportar, restando caracterizado apenas um desconforto suportável por toda e qualquer pessoa (fl. 112). Com certeza, a apelante olvidou-se que o acontecimento lastimável envolveu uma criança de tenra idade, em fase de desenvolvimento intelectual, que não suporta as adversidades da vida em iguais condições de toda e qualquer pessoa, principalmente quando diante dos outros coleguinhas de classe. É certo que não se pode tratar o caso de uma maneira simplista, em decorrência dos interesses especiais da parte envolvida. E mesmo se assim não fosse, ao matricularem seus rebentos em um educandário, os genitores buscam a melhor oferta de tratamento e ensinamento, justamente para não serem surpreendidos em casos como o narrado nos autos. (...) (grifos nossos). 6. Recurso provido, à unanimidade. (TJPE; Proc. 0024503-91.2010.8.17.0000; Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis; Rel. Des. Luiz Carlos Figueirêdo; Julg. 15/02/2012; DJEPE 09/04/2012; Pág. 81, grifo nosso).

**48224818 - DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. ABALOS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR. BULLYING. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO DO COLÉGIO. VALOR MÓDICO ATENDENDO-SE ÀS PECULIARIDADES DO CASO.** 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto de sentença que julgou improcedente

pedido de indenização por danos morais por entender que não restou configurado o nexo causal entre a conduta do colégio e eventual dano moral alegado pelo autor. Este pretende receber indenização sob o argumento de haver estudado no estabelecimento de ensino em 2005 e ali teria sido alvo de várias agressões físicas que o deixaram com traumas que refletem em sua conduta e na dificuldade de aprendizado. 2. Na espécie, restou demonstrado nos autos que o recorrente sofreu agressões físicas e verbais de alguns colegas de turma que iam muito além de pequenos atritos entre crianças daquela idade, no interior do estabelecimento réu, durante todo o ano letivo de 2005. É certo que tais agressões, por si só, configuram dano moral cuja responsabilidade de indenização seria do Colégio em razão de sua responsabilidade objetiva. Com efeito, o Colégio réu tomou algumas medidas na tentativa de contornar a situação, contudo, tais providências foram inócuas para solucionar o problema, tendo em vista que as agressões se perpetuaram pelo ano letivo. Talvez porque o estabelecimento de ensino apelado não atentou para o papel da escola como instrumento de inclusão social, sobretudo no caso de crianças tidas como "diferentes". Nesse ponto, vale registrar que o ingresso no mundo adulto requer a apropriação de conhecimentos socialmente produzidos. A interiorização de tais conhecimentos e experiências vividas se processa, primeiro, no interior da família e do grupo em que este indivíduo se insere, e, depois, em instituições como a escola. No dizer de Helder Baruffi, "Neste processo de socialização ou de inserção do indivíduo na sociedade, a educação tem papel estratégico, principalmente na construção da cidadania." (TJDF; Rec. 2006.03.1.008331-2; Ac. 317.276; Segunda Turma Cível; Rel. Des. Waldir Leôncio Júnior; DJDFTE 25/08/2008; Pág. 70, grifo nosso).

As jurisprudências supracitadas tratam-se de tribunais diversos, no entanto, o que se pode observar é que de forma uníssona os eméritos julgadores entendem que as escolas possuem papel fundamental no que se refere a inclusão social. Essa função não se trata de uma mera liberalidade, mas sim um dever das instituições de ensino.

Outro ponto que também é levado em consideração se refere ao fato de que o ambiente escolar deve ser seguro e sadio, propício para o desenvolvimento do convívio coletivo. Portanto, as escolas possuem a obrigação de se empenharem de maneira efetiva para que seus alunos entendam o que é viver com cidadania, urbanidade, de maneira democrática. Essas características da vida em sociedade representa o direito que cada um tem de ser o que quiser, de ser diferente, de pode se expressar, porém, respeitando o direito do próximo e os limites impostos. Ou seja, o aluno tem que saber dos seus direitos e deveres e, principalmente, deve saber diferenciar liberdade de libertinagem, entendendo que no colégio, assim como na vida, o respeito e a obediência às regras não é questão de escolha, mas de necessidade.

Dessarte, não pode as instituições de ensino querer se esquivar da sua responsabilidade diante dos atos praticados por seus alunos. Se o bullying ocorre

dentro da escola é porque esta não adota medidas e programas suficientes para o seu combate, ou porque desconsideram a gravidade e as consequências da problemática.



## 5 A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Independente do regime jurídico das instituições de ensino, se público ou privado, a responsabilidade civil será objetiva. No entanto, no presente capítulo será demonstrada a fundamentação jurídica aplicável a cada tipo.

### 5.1 A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS PARTICULARES

Ao se ingressar com uma ação de responsabilidade civil em face de uma escola particular mister invocar a aplicação do Código de Defesa de Consumidor, tendo em vista o que dispõe o *codex* em comento.

CDC. Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Nesse sentido, quando os pais matriculam seus filhos em uma escola particular, utilizando-se, portanto, os serviços educacionais como destinatário final, tornam-se consumidores.

Por sua vez, o art. 3º do CDC determina quem pode se definido como fornecedor:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Diante do dispositivo, conclui-se que a escola particular pode ser caracterizada como fornecedora em razão da prestação de serviço educacional que exerce, mediante remuneração.

Portanto, os pais que matriculam seus filhos em instituições de ensino particulares estabelecem com estas uma relação de consumo, que será respaldada nas normas previstas no CDC.

A aplicação das normas previstas na lei 8.078/90 possibilita uma proteção maior ao consumidor, bem como uma defesa mais concreta deste. Isso porque, o CDC reconhece a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor como parte nas relações de consumo e por isso lhe concede certas prerrogativas (Torres, 2011).

Nos ensinamentos de CAVALIERI (2010), o CDC representou a necessidade de uma intervenção maior do Estado no direito privado em defesa aos hipossuficientes:

Trata-se sem sombra de dúvida, do mais importante e significativo diploma legal dos últimos tempos. E a essa conclusão chegamos, não apenas, por constatarmos a ampla consagração de institutos jurídicos avançados [...] mas, sobretudo, pela circunstância de o CDC haver pautado uma mudança de postura ideológica do nosso legislador, que passou a perceber a manifesta necessidade de se adotar, também na seara do Direito Privado, uma posição mais intervencionista, em defesa da parte hipossuficiente da relação de consumo. Acabou-se o tempo da hipócrita adoração do princípio da igualdade formal das partes contratantes (CAVALIERI, 2010, p. 295, grifo nosso).

Uma grande evolução trazida pelo Código Consumerista diz respeito a responsabilidade civil dos fornecedores:

CDC. Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (grifo nosso).

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais (grifo nosso):

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Diante do exposto, verifica-se que o fornecedor responderá objetivamente, ou seja, independente de culpa, pelos danos causados aos consumidores. Dessa forma, os

pais dos alunos vítimas de *bullying*, não precisam demonstrar a culpa da escola pelos danos suportados (GOMES, 2010).

O dispositivo supracitado ventila que o serviço será defeituoso quando não fornecer ao consumidor a segurança que ele espera levando-se em consideração as circunstâncias elencadas.

Dessa forma, quando um pai ou uma mãe confiam seus filhos à uma escola o que se espera é que esta exerça suas atividades educacionais e o seu dever de vigilância da forma mais eficiente possível.

Sabe-se que a responsabilidade do estabelecimento privado de ensino, após a vigência do Código de Defesa do Consumidor, não se apresenta mais como responsabilidade indireta do educando, mas sim, como responsabilidade objetiva direta, com esteio no artigo 14, do CDC. O dever do fornecedor (colégio) de prestar serviços seguros a seus consumidores (alunos) funda-se no fato do serviço o não no fato do preposto ou de outrem, como outrora era entendido. Desse modo, para se aferir a responsabilidade pelos danos sofridos pelo autor, faz-se premente apenas a verificação da existência de conduta, seja ela comissiva ou omissiva, do nexos causal e do dano alegado, sem se perquirir sobre qualquer elemento subjetivo (2006 apud GOMES, 2010, p. 32).

A jurisprudência, em diversos casos, se manifesta no sentido de estar configurada a relação de consumo entre escolas particulares e seus alunos e via de consequência a responsabilidade objetiva daquelas pelos danos causados aos seus alunos.

**94046002 - APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. QUEDA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO. FRATURA DE PUNHO. PISO MOLHADO E ESCORREGADIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALTA DE AVISO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MAJORAÇÃO** Critérios de fixação. Responde a instituição de ensino pelos danos causados aos seus alunos, em razão da inexistência de advertência de que o piso se encontrava molhado. Tratando-se de ação de indenização por falha na prestação de serviço derivada de relação de consumo, a culpa pelo evento danoso deve ser analisada à luz da responsabilidade objetiva, nos termos do art. 14, do CDC, segundo a qual, para que surja o dever de indenizar, basta a existência do dano e do nexos de causalidade. Para fixação do valor da compensação pelos danos morais deve-se considerar a extensão do dano experimentado pela vítima, bem como a situação econômica da vítima e do agente causador do dano, para que se chegue a uma justa composição, sem olvidar da dupla finalidade da condenação, qual seja, a de punir o causador do dano evitando-se, sempre, que o ressarcimento se transforme numa fonte de enriquecimento injustificado, ou seja inexpressivo a ponto de não retribuir o mal causado. V. V. Os juros de mora na indenização por danos morais fluem a partir da citação inicial. (TJMG; APCV 8464298-

12.2005.8.13.0024; Belo Horizonte; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Estevao Lucchesi; Julg. 10/11/2011; DJEMG 06/12/2011, grifo nosso).

**48455362 - CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. BOLSA DE ESTUDO. DESCONTOS NAS MENSALIDADES. LIBERALIDADE. CONDIÇÃO. ESTABELECIMENTO. ALUNO. FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. SUPRESSÃO. LEGITIMIDADE. ENQUADRAMENTO NAS CONDIÇÕES DIVULGADAS. INEXISTÊNCIA. PROPAGANDA ENGANOSA. VINCULAÇÃO DA FORNECEDORA. INEXISTÊNCIA. 1.O contrato de prestação de serviços educacionais, contemplando em seus vértices pessoa jurídica especializada no fomento dos serviços e consumidor como destinatário final dos serviços oferecidos, ostenta a natureza de relação de consumo, devendo a crise derivada da aplicação das disposições nele impregnadas ser resolvida, com os temperamentos provenientes da natureza que encerra, de conformidade com a regulação que lhe é própria e com o efetivamente contratado. 2.A concessão de descontos nas mensalidades escolares traduz liberalidade da instituição de ensino como manifestação da autonomia de vontade, de gestão financeira e patrimonial que lhe é resguarda, que, sob essas condições, está revestida de suporte para pautar as condições e o tempo em que a vantagem é oferecida, obstando que a supressão do benefício, ante a inexistência de previsão assegurando-o durante toda a perduração do curso, seja reputado como abuso de direito e ato ilícito, legitimando que seja restabelecido coercitivamente. 3. Aferido que a vantagem traduzida em desconto nas mensalidades escolares fora condicionada à satisfação, pelo interessado, das condições pautadas pela fornecedora, a inferência de que o aluno não evidenciara que satisfizera o exigido obsta que lhe seja assegurada a vantagem, à medida que a propaganda e a proposta somente são aptas a vincularem a fornecedora nos exatos termos da sua difusão, não podendo ser assegurado ao consumidor a fruição de benefício que não lhe é reservado como expressão dos princípios da boa-fé contratual, da vinculação à oferta e da autonomia da vontade (CDC, arts. 6º, II, 37 e 48). 4. Apelação da ré conhecida e provida. Prejudicado o apelo do autor. Unânime. (TJDF; Rec 2011.05.1.007008-9; Ac. 624.183; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Teófilo Caetano; DJDFTE 15/10/2012; Pág. 66, grifo nosso).**

**52137395 - ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95 RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇOS EDUCACIONAIS. MENORES QUE FORAM DEIXADOS NO PRÉDIO DA ESCOLA COM CINCO MINUTOS DE ATRASO. AULA QUE JÁ ESVAVA EM CURSO. VEDAÇÃO DE ACESSO AO INTERIOR DA SALA DE AULA. CRIANÇAS QUE FORAM EXPULSAS DO LOCAL. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. INADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFIGURADA. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.** Trata-se de Recurso Inominado interposto por D. P. Fernandes & Cia Ltda (Colégio Hexágono Objetivo) e Dinalva Pereira Gonzaga Fernandes, contra sentença que julgou parcialmente procedente a reclamação promovida por Paulo Adriano Gai Cervo, Yucatán Paulo Nunes Cervo e Yuri Nunes Cervo, condenando a recorrente ao pagamento, a título de indenização por danos morais, ao pagamento de 08 (oito) mensalidades, com os valores de outubro de 2008. Segundo aponta a prova recolhida, na segunda quinzena do mês de março de 2006, os recorridos Yucatán Paulo Nunes Cervo e Yuri Nunes Cervo, filhos do recorrido Paulo Adriano Gai Cervo, foram deixados por seu pai, no estabelecimento de ensino recorrente, com

059cinco) minutos de atraso e, por isto, tiveram o acesso a sala de aula vedado e foram, ademais, expulsos das dependências da escola. Esta situação configura inadequada prestação de serviços, capaz de ensejar a devida reparação dos presumidos danos amargados pelo consumidor por equiparação. A responsabilidade do fornecedor, no que se refere à reparação devida ao consumidor é objetiva, o que significa que independe da figura da culpa. Mantém-se o valor da indenização por danos morais, quando proporcional e razoável. Recurso improvido. A parte recorrente pagará as custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. (TJMT; RCIN 3532/2011; Turma Recursal Única; Rel. Des. João Bosco Soares da Silva; Julg. 28/06/2012; DJMT 31/07/2012; Pág. 38, grifo nosso).

Por fim, as escolas particulares só não serão responsabilizadas nas duas hipóteses previstas no §3º do art.14 do CDC. Ou seja, quando comprovar que o serviço foi prestado sem nenhuma falha ou defeito ou quando restar demonstrado que houve culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

## 5.2 A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS ESCOLAS PÚBLICAS

A responsabilidade da Administração Pública caracteriza-se pela obrigação que o Estado possui de indenizar os danos patrimoniais ou morais que seus agentes, atuando em seu nome, ou seja, na qualidade de agente públicos, causem à particulares (ALEXANDRINO e PAULO, 2010).

Não se confunde a responsabilidade civil com as responsabilidades administrativa e penal, sendo essas três esferas de responsabilização, em regra, independentes entre si, podendo as sanções correspondentes ser aplicadas separada ou cumulativamente conforme as circunstâncias de cada caso. A responsabilidade penal resulta da prática de crimes ou contravenções tipificados em lei prévia ao ato ou conduta. Já a responsabilidade administrativa decorre de infração, pelos agentes da Administração Pública – ou por particulares que com ela possuam vinculação jurídica específica, sujeitos, portanto, ao poder disciplinar -, das leis e regulamentos administrativos que regem seus atos e condutas (ALEXANDRINO e PAULO, 2010, p.722).

### 5.2.1 A EVOLUÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

A responsabilidade civil do Estado passou por uma evolução até que fosse adotada a responsabilidade civil objetiva.

Primeiramente, na época dos regimes absolutistas o Estado não era responsabilizado perante os atos dos seus agentes. Em um segundo momento, influenciado pelo individualismo característico do liberalismo, que pretendia equiparar o Estado ao indivíduo, sendo este, portanto, obrigado a indenizar os danos causados aos particulares em que existe tal obrigação para os indivíduos (ALEXANDRINO e PAULO, 2010).

Logo após surgiu a teoria da culpa administrativa que, segundo (ALEXANDRINO e PAULO, 2010, p.723), “representou o primeiro estágio de transição entre a doutrina subjetiva da culpa civil e a responsabilidade objetiva atualmente adotada pela maioria dos países ocidentais”.

Segundo a teoria da culpa administrativa, o dever de o Estado indenizar o dano sofrido pelo particular somente existe caso seja comprovada a existência de falta de serviço. Não se trata de perquirir da culpa subjetiva do agente, mas da ocorrência de falta na prestação do serviço, falta essa objetivamente considerada. A tese subjacente é que somente o dano decorrente de irregularidade na execução da atividade administrativa ensejaria indenização ao particular [...] (ALEXANDRINO e PAULO, 2010, p.723).

Por sua vez, surge a teoria do risco administrativo pela qual o Estado é responsável pelos danos causados a terceiros, independente de culpa.

Pela teoria do risco administrativo surge a obrigação econômica de reparar o dano sofrido injustamente pelo particular, independentemente da existência de falta do serviço e muito menos de culpa do agente público. Basta que exista o dano, sem que para ele tenha concorrido o particular (ALEXANDRINO e PAULO, 2010).

No entanto, a referida teoria admite que a Administração seja eximida da obrigação de indenizar, caso comprove culpa exclusiva da vítima ou, se comprovar culpa concorrente terá sua obrigação atenuada (ALEXANDRINO e PAULO, 2010).

Em outras palavras: não significa a teoria do risco administrativo que a Administração, inexoravelmente, tenha a obrigação de indenizar o particular; apenas fica dispensada, a vítima, da necessidade de comprovar a culpa da Administração. Por exemplo, havendo um acidente entre um veículo conduzido por um agente público e um particular, não necessariamente haverá indenização integral, ou mesmo parcial, por parte da Administração. Pode ser que a Administração consiga provar que tenha

havido culpa recíproca dos dois condutores (hipótese em que a indenização será atenuada, “repartida” entre as partes ou mesmo que a culpa tenha sido exclusivamente do motorista particular (hipótese em que restaria excluída a obrigação de indenização por parte da Administração, cabendo sim ao particular a obrigação de reparação). (ALEXANDRINO e PAULO, 2010, p.724).

Por fim, existe a teoria do risco integral, que jamais foi adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, pela qual existe uma responsabilidade civil exacerbada da Administração. De acordo com essa teoria o Estado responderá sempre de forma objetiva, mesmo na hipótese de culpa exclusiva da vítima, bastando que haja a existência do evento danoso e do nexos causal (ALEXANDRINO e PAULO, 2010, p.724).

### **5.2.2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Superada a explicação da teoria da responsabilidade civil aplicada à Administração Pública, importante ressaltar o fundamento que justifica a responsabilidade objetiva do Estado, bem como o seu respaldo jurídico.

Nesse sentido, (ALEXANDRINO e PAULO, 2010) explicam que a responsabilidade objetiva do Estado se justifica pelo princípio da igualdade, tendo em vista que se todos são beneficiados pelos fins visados pela Administração, todos devem igualmente suportar os riscos decorrentes dessa atividade.

Ainda sob esse enfoque [do princípio da igualdade], observa-se que a responsabilidade objetiva reconhece a desigualdade jurídica existente entre particular e o Estado, decorrente das prerrogativas de direito público a este inerentes, prerrogativas estas, que por visarem à tutela do interesse da coletividade, sempre assegurarão a prevalência jurídica destes interesses ante os do particular. Seria, portanto, injusto que aqueles que sofrem danos patrimoniais ou morais decorrentes da atividade da Administração precisassem comprovar a existência de culpa da Administração ou de seus agentes para que vissem assegurado seu direito à reparação. (ALEXANDRINO e PAULO, 2010, p.725, grifo nosso).

Esclarecida as justificativas da responsabilidade objetiva do Estado, dar-se-á continuidade à sua fundamentação jurídica.

O ordenamento jurídico brasileiro, *ex vi* art. 37, § 6º da CRFB/88, estabelece a responsabilidade objetiva da Administração, na modalidade risco administrativo, pelos danos causados em razão da atuação de seus agentes (ALEXANDRINO e PAULO, 2010).

Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

De acordo com (ALEXANDRINO e PAULO, 2010), essa responsabilidade não alcança os danos ocasionados por omissão da Administração Pública e, sim, pelos danos causados por atuação de seus agentes.

Nesse diapasão, trazendo a temática para a responsabilidade das escolas públicas, de acordo com o dispositivo supracitado, estas não responderiam de forma objetiva aos danos causados aos alunos vítimas de bullying, quando seus agentes atuassem por omissão.

No entanto, tal entendimento não pode prosperar e Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, esclarecem:

[...] É importante assinalar que nas hipóteses de pessoas ou coisas sob custódia do Estado, haverá responsabilidade civil objetiva deste, mesmo que o dano não decorra de uma atuação comissiva direta de um de seus agentes. Quando o Estado está na posição de garante, quando tem o dever legal de assegurar a integridade de pessoas ou coisas sob sua custódia, guarda ou proteção direta, responderá com base no art. 37, § 6º, por danos ocasionados a essas pessoas ou coisas, mesmo que não diretamente causados por atuação de seus agentes. Seria a hipótese, por exemplo, de um aluno de uma escola pública acarretar lesão a outro no horário de funcionamento da instituição [...] (ALEXANDRINO e PAULO, 2010, p.730, grifo nosso).

Destarte, quando o bullying ocorre dentro das dependências da escola, os danos causados às vítimas dessa prática violenta não é decorrência da atuação de um agente público da escola, mas devido ao fato de que aqueles alunos se encontram sob a custódia do Estado, este responderá de forma objetiva, com base na teoria do risco administrativo.



Portanto, apesar da regra, nos casos de danos causados pela omissão de agentes públicos, determinar que o Estado responde de forma subjetiva, com base na teoria da culpa administrativa, certo é, que há situações em que, mesmo diante de uma omissão dos seus agentes, o Estado responderá objetivamente, como nas hipóteses de danos sofridos por pessoas ou coisas que se encontrem legalmente sob a custódia e guarda do Estado (ALEXANDRINO e PAULO, 2010).

Em suma, resta evidente o direito cristalino dos pais dos alunos vítimas de bullying de buscarem na justiça a reparação por todos os danos e angústias causados não só aos seus filhos, mas a toda família, tendo como respaldo jurídico a responsabilidade objetiva das escolas, independente se pública ou privada.

## 6 CONCLUSÃO

Ao analisar os posicionamentos acerca da possibilidade ou não da responsabilidade civil pelo abandono afetivo, percebe-se, que ao ponto de vista adotado, que em alguns casos a indenização é medida a ser imposta.

Com a evolução das famílias até se chegar àquela prevista pela atual Constituição Cidadã, pode-se perceber que houve alteração dos valores previstos pela sociedade. Antes, o valor maior era a liderança do pai sobre o filho, da Igreja sobre a sociedade. Hoje, contudo, os estes valores mudaram. Passou-se a valorizar o afeto, a felicidade, a dignidade da pessoa humana.

Nesse diapasão, viu-se que aos pais é dado o poder-dever de criar, educar e, inclusive, dar amor (afeto) aos filhos, proporcionando-lhes o desenvolvimento psíquico-emocional adequado, sob pena de, inclusive, perderem esse poder para uma família substituída, que, à visão do Estado, será capaz de prestar aos menores as condições necessárias para seu efetivo crescimento saudável.

Com o estudo da responsabilidade civil e sobre os pressupostos para sua aplicação, pode-se perceber que, aquele que causar dano à outrem, terá de indenizá-lo. Assim, o pai ou a mãe que causar dano ao seu filho, de forma culposa, deverá indenizá-lo. Esse posicionamento, derivado deste estudo, é fruto do novo rumo tomado pelo entendimento jurisprudencial adotado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, que, como visto, afirmou não haver restrições à aplicação das regras de responsabilidade civil no Direito de Família, ao passo que reconheceu que a violação do dever de cuidar da prole implica no reconhecimento da responsabilidade civil, exurgindo disso a possibilidade de se pleitear indenização pelo dano moral causado pelo abandono afetivo.

De certo, o recente posicionamento ainda enfrentará resistência, pois a maioria esmagadora ainda adota a teoria de que não se pode obrigar uma pessoa a amar outra, mesmo que sejam pais e filhos. Contudo, os danos causados por essas condutas omissivas podem ser tão graves que o critério para configuração do

dever de indenizar pode sofrer mudanças, de modo a se reconhecer um caráter punitivo aos pais que o fizeram. Portanto, não se busca obrigar um pai a amar seu filho, mas sim, penalizá-lo por sua omissão ao fazê-lo.

É notório que a violência escolar é um comportamento que a cada dia assusta mais pela brutalidade e dimensão em que se configura. Os noticiários relatam frequentemente agressões de alunos a professores e, principalmente, as agressões entre os próprios estudantes.

Os fatores dessa selvageria são diversos, tais como, a ausência dos pais na criação dos seus filhos, o excesso de permissividade, a inversão de valores, bem como a proliferação de cenas de violência, através de jogos, filmes etc.

O bullying que também é uma modalidade de violência deve ser veementemente combatido. Pois conforme analisado, os transtornos dessa conduta são imensos e muitas vezes irreversíveis, além de afetar não só a vítima, mas a sociedade em geral.

Nesse diapasão, a escola deve assumir o papel de pacificador social, adotando medidas que possam coibir a violência e conscientizar sobre a o convívio coletivo pacífico.

No entanto, o combate à violência não se trata apenas de uma função social, mas de um dever de guarda que é outorgada pelos pais às instituições de ensino no momento em que deixam seus filhos sob a vigilância destas.

Destarte, os danos causados aos alunos vítimas de bullying devem ser reparados pelos estabelecimentos educacionais, tendo como base a responsabilidade objetiva prevista no Código de Defesa do Consumidor e aplicável aos colégios particulares, bem como o art.37, §6º da CRFB/88 que prevê a responsabilidade objetiva da Administração Pública.

O Poder Judiciário ao condenarem as escolas a repararem e indenizarem os danos causados aos alunos vítimas de bullying, contribui de forma efetiva para

que tais instituições sejam mais rigorosas e atentas a ocorrência desse fenômeno e acima de tudo, conferem aos agredidos o sentimento de que a justiça existe e que a impunidade não prevalece.

O bullying representa uma tortura física e psicológica imotivada, é uma violência gratuita e que não pode se postergar em uma sociedade democrática que tanto preza pela dignidade da pessoa humana e pelo convívio pacífico entre as pessoas.

## 7 REFERÊNCIAS

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência. **Programa de redução de comportamento agressivo entre estudantes.** Disponível em: <  
<http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 30/10/2012.

ALEXANDRINO, Marcelo; VICENTINO, Paulo. **Direito Administrativo Descomplicado.** 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONFIM, Silvano Andrade. **Bullying E Responsabilidade Civil: Uma Nova Visão Do Direito De Família À Luz Do Direito Civil Constitucional.** Disponível em: <  
<http://ibdfamsp.com.br/resenhas/bullying.pdf>> Acesso em: 10/11/2012.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 de novembro de 2012.

BRASIL, CÓDIGO CIVIL. **Lei 10. 406, de 10 de Janeiro de 2002.** Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)> Acesso em: 08 de novembro de 2012.

BRASIL, **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 30 de outubro de 2012).

BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Recurso Ordinário Nº 1027/2008-061-03-00.9, Sétima Turma, Relator:** Paulo Roberto de Castro, Julgado em: 31/08/2010. Disponível em: <  
<http://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>>. Acesso em: 01/11/2012.

BRASIL, Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Processo Nº 0024503-91.2010.8.17.0000, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis:** Relator: Luiz Carlos Figueirêdo, Julgado em: 15/02/2012; Diário da Justiça do dia: 09/04/2012. Disponível em: <  
<http://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>>. Acesso em: 01/11/2012.

BRASIL, Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **APCV Nº 8464298-12.2005.8.13.0024, Décima Quarta Câmara Cível: Relator:** Estevão Lucchesi, Julgado em: 10/11/2011; Diário da Justiça do dia: 06/12/2011. Disponível em: <<http://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>>. Acesso em: 01/11/2012.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Recurso Nº 2011.05.1.007008-9; Ac. 624.183; Primeira Turma Cível: Relator:** Teófilo Caetano, Julgado em: 15/10/2012. Disponível em: <<http://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>>. Acesso em: 03/11/2012.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Mato Grosso. **RCIN Nº 3532/2011, Turma Recursal Única, Relator: João Bosco Soares da Silva, Julgado em: 28/06/2012;** Diário da Justiça do dia: 31/07/2012. Disponível em: <<http://www.magisteronline.com.br/mgstrnet/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>>. Acesso em: 03/11/2012.

CALHAU, Lélío Braga. **Bullying: o que você precisa saber: identificação, prevenção e repressão.** Niterói, RJ: Impetus, 2009.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil.** Rio de Janeiro, RJ: Forense, 1997.

**DICIONÁRIO ON-LINE MICHAELIS.** Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=eudemonismo>>. Acesso em: 23/10/2012.

ELIAS, João Roberto. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** São Paulo, SP: Saraiva, 2004.

FANTE, Cléo. **Fenômeno Bullying – Como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz.** Campinas, SP: Verus, 2005.

GALLINDO, Lidia Pereira. **Assédio Moral nas instituições de ensino – Bullying.** Portal LFG. Disponível em: <[http://www.lfg.com.br/artigos/Blog/Bullying\\_LidiaPereira.pdf](http://www.lfg.com.br/artigos/Blog/Bullying_LidiaPereira.pdf)>. Acesso em: 27 de out. 2012.

GOMES, Marcelo Magalhães. **O Bullying e a Responsabilidade Civil do Estabelecimento de Ensino Privado.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese,o-bullying-e-a-responsabilidade-civil-do-estabelecimento-de-ensino-privado,31846.html>>. Acesso em: 30/10/2012.

LEITE, Ravênia Márcia de Oliveira. **A responsabilidade civil e os danos indenizáveis.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-set-09/conceito-responsabilidade-civil-anos-indenizaveis>> Acesso em: 02/11/2012.

NETO, Aramis A. Lopes. **Bullying – O comportamento agressivo entre estudantes.** Disponível em: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-158.pdf>>. Acesso em: 28/10/2012.

NETO, Aramis Antonio Lopes; FILHO, Lauro Monteiro; SAAVEDRA, Lucia Helena. **Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes.** Disponível em: < <http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 31/10/2012.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas nas escolas – Bullying.** Rio de Janeiro: Fontanar, 2010.

SOMBRA, Jessica. **Bullying – A escola e sua responsabilidade civil objetiva.** Disponível em: <http://profjessicasombra.wordpress.com/2011/04/29/bullying-a-escola-e-sua-responsabilidade-civil-objetiva/>. Acesso em: 27/10/2012.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil.** 3. ed. Vol. 4. São Paulo: Atlas, 2003b.